



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** E A
EMPRESA **CÍCERO LEANDRO VIEIRA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG **5.505.8** **SSP/PE**, CPF nº **033.046.464-77** residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: **CICERO LEANDRO VIEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **49.165.337/0001-48**, estabelecida a Rua Manoel Rodrigues, 576 Centro – São João/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Cícero Leandro Vieira**, brasileiro, solteiro, administrador, cadastrado no CPF nº **059.849.484-78**, celebram o competente contrato, consoante o, Dispensa de Licitação nº **001/2026**, homologado em 15 de janeiro de 2026, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Estudos\Técnicos Preliminares – ETP's e Termos de Referência – TR's relativos aos objetos a serem licitados pelo município de Saloá/PE, com o objetivo de assegurar o adequado planejamento e execução das contratações públicas.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Para esta contratação no município pagará o valor global de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).



4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

15 – Secretaria de Administração

1510 – Departamento de Administração Geral

04.122.0007.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33903500 – Serviços de Consultoria

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria para elaboração de ETP's e TR's para dar suporte a comissão de contratação da prefeitura municipal de Saloá/PE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no **Art. 138 da Lei 14.333**. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura



apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

- 8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.
- 8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência da Dispensa nº 001/2025, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Saloá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que





PREFEITURA DE
SALOÁ
Governo do povo para o povo

vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saloá, 15 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00
Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito

RG 5.505.8 [REDACTED]

CONTRATANTE:

CICERO LEANDRO VIEIRA
CNPJ/MF nº 49.165.337/0001-48
Cicero Leandro Vieira
CPF nº 059.849.484-78
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:





PREFEITURA DE
SALOÁ
Governo do povo para o povo

